



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Prefeito Rosaldo Gomes M. Leitão, s/n - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

ATA Nº 9829364 - P-CGPD

SEI:TJPR Nº 0026093-55.2022.8.16.6000
SEI:DOC Nº 9829364

ATA DA QUINTA REUNIÃO DE 2023 DO COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, realizada no dia seis de outubro de dois mil e vinte e três (06.10.2023). Na data supra, às 14h, via plataforma *online* Microsoft Teams, sob a Presidência do Excelentíssimo **Desembargador Claudio Smirne Diniz**, presentes o **Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Dea**, **Dr. João Luiz Manasses de Albuquerque Filho**, representante da Corregedoria-Geral da Justiça, a **Juíza de Direito Simone Trento**, como convidada, **Marcelo Augusto Claro**, representante do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, **Rafael Coninck Teigão**, Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, **Andreia Karla Dorce e Magno Mario Bayer Filho**, representantes do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, **Gianna Maria Cruz Bove Pereira**, representante do Departamento da Magistratura, **José Henrique Cesário Pereira**, representante do Núcleo de Governança, Riscos e Compliance, **Luiz Gabriel Esmanhoto Alves**, representante do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados, **Guilherme de Macedo Malheiros**, representante da Ouvidoria-Geral da Justiça, **Jonathan Diego Dill**, representante do Departamento Econômico e Financeiro, Eliz Nicolle Silvestre Cuellar, Secretária do Comitê. Agradecendo a presença de todos, o Excelentíssimo Presidente do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPD), Desembargador Claudio Smirne Diniz, declarou iniciada a reunião. Primeiramente, foi debatido sobre a necessidade do próprio Comitê provocar a contratação de uma empresa de consultoria especializada em LGPD para auxiliar o Comitê, e ficou acordado que o Excelentíssimo Desembargador Presidente do Comitê, em conjunto com o servidor José Henrique Cesário Pereira, irão elaborar uma minuta de requerimento para essa contratação. Na sequência, foi submetida à apreciação de todos a ata da reunião anterior, a qual foi aprovada sem ressalvas (**item 1** da pauta). No tocante ao **item 2** da pauta, SEI 0011003-75.2020.8.16.6000, ficou convencionado que não há óbice sobre a integração do painel de endereços da parte do sistema PROJUDI com o módulo do cadastro de endereços da PDPJ, mesmo nos processos acobertados por sigilo, desde que o campo de endereço

seja o único com visibilidade a ser compartilhado, e ressalvado nas hipóteses dos casos de testemunha protegida ou vítimas de crimes de violência doméstica ou outros casos de proteção de dados das partes. Foi sugerido que seja demonstrado um rol exemplificativo dos casos em que é possível fazer a ressalva para que o endereço não fique disponível. A respeito do **item 3** da pauta, SEI 0062277-73.2023.8.16.6000, no qual a OAB-PR solicita regulamentação do Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (SNIPER), principalmente quanto a “necessidade de imposição ao sigilo no relatório pelos respectivos magistrados”, o Comitê deliberou por não vislumbrar necessidade de edição de normativa própria no âmbito deste Tribunal, considerando as normativas já existentes. No que concerne ao **item 4** da pauta, SEI 0107767-21.2023.8.16.6000 e SEI 0107769-88.2023.8.16.6000, no qual é analisado possível desconformidade da Resolução OE nº 275/2020 e Resolução OE nº 100/2014 com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o Comitê manifestou concordância com os pareceres expedidos pela Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário que opinaram pela desnecessidade de alteração das referidas resoluções, tendo em vista a superveniência da Resolução nº 397/2023 –OE, a qual supre as omissões relativas ao tratamento de dados pessoais nos referidos atos normativos. Sobre o **item 5** da pauta, SEI 0117654-29.2023.8.16.6000 e 0127329-16.2023.8.16.6000, no qual o MPPR solicita os antecedentes criminais de determinados cidadãos para fins de utilização em processos criminais, ficou decidido que o entendimento do Comitê no sentido da possibilidade de fornecimento dos dados poderá ser usado como regra em futuros casos idênticos, conforme decisões proferidas nos expedientes SEI 0109613-73.2023.8.16.6000, SEI 0061967-67.2023.8.16.6000, SEI 0029533-25.2023.8.16.6000, entre outros, a fim de tornar mais célere o procedimento que foi solicitado pelo MP. Foi aventada sobre a necessidade de que as decisões e entendimentos que se tornam consolidados e repetidos pelo Comitê, sejam insculpidas em enunciados ou ementas, para acesso pelos colegas do CGPD e inclusive pelos servidores do TJPR com o objetivo de facilitar na resolução de demandas nos futuros casos envolvendo LGPD. A respeito do **item 6** da pauta, foi lembrado aos membros do CGPD a necessidade que estejam periodicamente verificando os expedientes a eles atribuídos a fim de evitar delongas nas movimentações dos SEIS, bem como sobre a aba de Acompanhamento Especial do Comitê, na qual constam todos os expedientes que passam pela unidade, sendo possível buscar os temas por palavras-chave. Nada mais havendo a tratar, o Desembargador Presidente do Comitê, Claudio Smirne Diniz, agradeceu a todos pela participação e encerrou a reunião por volta das 15h15min. Digitada a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Excelentíssimo Presidente do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais e por todos os presentes.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HENRIQUE CESARIO PEREIRA**, Integrante do Comitê, em 01/12/2023, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ELIZ NICOLLE SILVESTRE CUELLAR**, Integrante do Comitê, em 19/01/2024, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **9829364** e o código CRC **5AF19079**.
